ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Ao Expediente p/ Leitura
Em 06 OUT 2022
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
02

MENSAGEM N.º 61, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Ref.: Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Grupamento de Ações com Cães – GAC da Guarda Municipal de Mangaratiba, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar, que decidi confeccionar e assinar o **Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Grupamento de Ações com Cães – GAC da Guarda Municipal de Mangaratiba, e dá outras providências,** de minha autoria como Chefe do Executivo Municipal, utilizando-me da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 92, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Grupamento de Ações com Cães – GAC da Guarda Municipal de Mangaratiba, e dá outras providências.

Instruem o pedido, no que interessa: (I) OFÍCIO SMST Nº 290/2021 da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e (II) Anteprojeto de lei.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 92, inciso I dispõe sobre a competência de iniciativa legislativa do Prefeito:

> *"Art. 92 - Compete ao Prefeito entre outras atribuições:*
>
> *I - Iniciar o processo Legislativo, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;"*

O Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Grupamento de Ações com Cães – GAC da Guarda Municipal de Mangaratiba, e dá outras providências.

Recebi em 05/10/2022 Cristina Secretaria

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Ante o exposto, o projeto de lei foi elaborado com base nos pressupostos legais e constitucionais de modo que não há vícios formais que possam gerar a inconstitucionalidade do pedido em questão no caso de sua publicação, bem como está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com base no artigo 92, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, pelos fatos e motivos detalhadamente esclarecidos nessa manifestação, encaminho o presente Projeto de Lei para votação e aprovação.

Mangaratiba, 04 de Outubro de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

PROCESSO Nº 1960.0 / 21
FLS 16 RUBRICA

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

Dispõe sobre a criação do Grupamento de Ações com Cães - GAC da Guarda Municipal de Mangaratiba, e da outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Grupamento de Ações com Cães - GAC no âmbito da Guarda Municipal de Mangaratiba.

Art. 2º - O emprego do Grupamento de Ações com Cães tem por finalidades precípuas, possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do município, com emprego de cães adestrados, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio ás outras unidades da Guarda Municipal de Mangaratiba ou órgãos de Segurança Pública e às atividades de Defesa Civil.

Art. 3º - Os cães poderão ser empregados nas seguintes missões:

I - Patrulhamento dos próprios municipais e espaços públicos;
II - Operações de busca, resgate e salvamento, com o apoio às atividades de Defesa Civil;
III - Demonstração de cunho educacional, recreativo e divulgação institucional;
IV - Apoio a órgãos policiais de Segurança Pública;
V - Provas oficiais de trabalho, estrutura e habilidade em Cinofilia e Cinotecnia;
VI - Formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;
VII - Detecção de entorpecentes, armamentos, pessoas e animais;
VIII - Apoio e instrumento terapêutico de reabilitação física e/ou psicológica;
IX - Emprego em Controle de Distúrbios Civis - CDC.

Parágrafo único – Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionados às atividades e atribuições das Guardas Municipais, de acordo com a Lei Federal 13.022 de 8 de agosto de 2014.

Art. 4º - Os cães da Guarda Municipal, acompanhado de seu condutor, terão livre acesso a todos os locais de atuação da Guarda Municipal, não lhes cabendo restrições, exceto quando a presença do animal colocar em risco a saúde de pessoas, conforme critério técnico, observada a conveniência do momento.

Art. 5º - O Grupamento de Ações com Cães será composto da seguinte forma:

I - Um Coordenador com curso de Cinotecnia reconhecido pela Guarda Municipal de Mangaratiba;

PROCESSO Nº 13690/21
FLS 17 RUBRICA

II - Guardas Municipais Adestradores com curso de Cinotecnia reconhecido pela Guarda Municipal de Mangaratiba;
III - Guardas Municipais Condutores de cães com curso reconhecido pela Guarda Municipal de Mangaratiba;
IV - Plantel animal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA 53

Parágrafo único – O tratamento de saúde dos cães da Guarda Municipal será de responsabilidade do Médico Veterinário da Prefeitura Municipal de Mangaratiba ou contratado.

Art. 6º - A formação do plantel de cães do Grupamento de Ações com Cães dar-se-á:

I - Por compra;
II - Por doação;
III - Por criação.

Art. 7º - Os cães comprados ou doados ao Grupamento de Ações com Cães, deverão apresentar as seguintes condições:

I – Idade máxima de 18 (dezoito) meses;
II – Boa saúde e temperamento equilibrado;
III – Ser de raça pura e características compatíveis com a missão específica;

§ 1º Em casos excepcionais e mediante parecer da Comissão Examinadora do Grupamento poderão ser admitidos animais com idade superior a 18 (dezoito) meses ou de raça não definida, desde que possuam aptidão para o cumprimento das missões específicas.

§ 2º A Comissão Examinadora do Grupamento será composta por:

I - Diretor Geral da Guarda Municipal (Presidente);
II - Coordenador do Grupamento de Ações com Cães (Membro);
III - Médico veterinário responsável (Membro);
IV - Um Adestrador/Condutor (Membro).

Art. 8º - Os cães poderão ser excluídos do plantel do Grupamento, mediante parecer da Comissão Examinadora, pelas seguintes razões:

I - Por doação;
II - Por reforma;
III - Por extravio;
IV - Por morte.

Art. 9º - Os cães serão reformados nos seguintes casos:

I - Por idade, a partir dos 08 (oito) anos de vida;

PROCESSO Nº 13600/21
FLS 18 RUBRICA

II - Por inservibilidade atestada pela Comissão Examinadora, motivada por causas clinicas ou psíquicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

Parágrafo único – Os cães reformados serão mantidos pela Prefeitura e isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida ou serão doados, nos termos do artigo anterior e observado o direito de preferência ao Adestrador/Condutor do cão.

Art. 10 – O cão que vier a morrer em virtude de motivos naturais, acidentais ou por sacrifício, atestado por laudo médico veterinário responsável, será excluído do efetivo do canil, cremado ou sepultado em área própria.

§ 1º Entende-se por "sacrifício", a morte causada voluntariamente ao cão, em virtude de grave moléstia ou incapacidade física cuja sua sobrevivência seja apenas motivo de sofrimento ou de perigo á saúde publica.

§ 2º O sacrifício será de responsabilidade da Comissão Examinadora, sendo a execução orientada pelo médico veterinário.

Art. 11 – Considera-se extraviado o cão que desaparecer do plantel e não for encontrado no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante apuração por sindicância interna.

Art. 12 – Fica autorizado aos integrantes do Grupamento de Ações com Cães utilizar uniformes e equipamentos específicos e adequados ao treinamento com os cães e no cumprimento de missões específicas.

Art. 13 - O Grupamento deverá ter despesas custeadas pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba na forma de dotação orçamentária, regulamentada por Decreto.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alan Campos da Costa
Prefeito